



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 256 /

“ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 26, DE 18 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar n. 26, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGOS/SIGLAS	HABILITAÇÕES EXIGIDAS
Professor I - PI	Magistério de nível médio com habilitação para educação infantil e para anos iniciais do ensino fundamental ou pedagogia com habilitação para educação infantil e para anos iniciais do ensino fundamental ou curso normal superior com habilitação para educação infantil e para anos iniciais do ensino fundamental
.....
Coordenador pedagógico - CP	Pedagogia com habilitação em administração escolar ou gestão escolar ou pedagogia com pós-graduação em administração escolar ou gestão escolar ou outras licenciaturas plenas com pós-graduação em administração escolar ou gestão escolar



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 256 - fl. 2 /

Supervisor Pedagógico - SP	Pedagogia com habilitação em supervisão escolar ou pedagogia com pós-graduação em supervisão escolar ou outras licenciaturas plenas com pós-graduação em supervisão escolar
Orientador educacional – OE	Pedagogia com habilitação em orientação educacional ou orientação escolar ou pedagogia com pós-graduação em orientação educacional ou orientação escolar ou outras licenciaturas plenas com pós-graduação em orientação educacional ou orientação escolar
Inspetor escolar - IE	Pedagogia com habilitação em inspeção escolar ou pedagogia com pós-graduação em inspeção escolar ou outras licenciaturas plenas com pós-graduação em inspeção escolar
Diretor - DE Vice-diretor - VD	Pedagogia com habilitação em administração escolar ou gestão escolar ou pedagogia com pós-graduação em administração escolar ou gestão escolar ou outras licenciaturas plenas com pós-graduação em administração escolar ou gestão escolar

.....". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE JUNHO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1468, de 11/06/2024.